

Termo de Referência 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	YASMIN BRUNO CUEVO	16/04/2025 14:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00204.100072/2025-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de inscrição de 03 (três) servidores da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá no Curso GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS: INOVAÇÕES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, a ser promovido pela empresa Connect On Marketing de Eventos EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	25232	inscrição	03	R\$ 3.231,00	R\$ 9.693,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será on-line.

1.3. A carga horária total é de 16 (dezesesseis) horas.

1.5. O período de realização é de 05 a 06 de maio de 2025.

1.6. O custo total da contratação é de R\$ 9.693,00 (nove mil seiscentos e noventa e três reais), conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa, doc SEI 3593246.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A capacitação no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Inovações com Inteligência Artificial" é uma oportunidade significativa para os assistentes em administração lotados na Controladoria-Geral da União (CGU). Essa formação é essencial para o desenvolvimento das competências necessárias para a execução eficiente de suas atividades diárias.

A utilidade dessa capacitação pode ser destacada em vários aspectos:

1. Aprimoramento das Atividades Administrativas: O curso oferece conhecimentos fundamentais sobre a gestão e fiscalização de contratos, permitindo que os assistentes desempenhem suas funções com maior eficácia e eficiência.
2. Integração de Inovações Tecnológicas: A abordagem do curso sobre inteligência artificial e suas aplicações na gestão pública capacitará os servidores a utilizar ferramentas modernas que podem otimizar processos e melhorar a tomada de decisões.
3. Fortalecimento da Gestão de Contratos: Compreender as inovações e melhores práticas na gestão de contratos públicos é crucial para garantir a conformidade e a transparência nas atividades administrativas, contribuindo para a integridade da gestão pública.
4. Desenvolvimento Profissional: A participação no curso representa um investimento no desenvolvimento profissional dos assistentes, promovendo uma cultura de aprendizado contínuo e capacitação que beneficia tanto os servidores quanto a instituição.

Assim, a capacitação não apenas atende à necessidade de formação dos assistentes, mas também se alinha com os objetivos da CGU de promover uma administração pública mais eficiente, transparente e inovadora.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 288/2024.

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Considerando a necessidade de capacitação com ênfase na melhoria das práticas administrativas, encontrou-se no mercado o Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Inovações com Inteligência Artificial", oferecido pela Con Treinamentos.

A Con Treinamentos é uma entidade reconhecida por sua expertise na área de capacitação e desenvolvimento profissional, com um portfólio de cursos voltados para a gestão pública e a fiscalização de contratos. A instituição possui uma equipe técnica qualificada, com profissionais que têm experiência e conhecimento nas práticas de gestão e inovação, especialmente em um cenário que envolve a aplicação de inteligência artificial.

A notória especialização da Con Treinamentos é evidenciada pela qualidade dos conteúdos oferecidos, que são elaborados com base em metodologias reconhecidas e atualizadas, atendendo às necessidades específicas do setor público. O curso em questão aborda temas cruciais para a melhoria das práticas de gestão de riscos e fiscalização, capacitando os servidores a desempenharem suas funções com maior eficiência e eficácia.

Diante disso, a escolha da Con Treinamentos para a realização do curso é justificada pela sua capacidade de oferecer uma formação especializada que não pode ser facilmente replicada por outras instituições. Assim, a

inviabilidade de competição se fundamenta na necessidade de uma capacitação que atenda plenamente às demandas e objetivos institucionais da CGU, garantindo que os servidores estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da gestão pública.

O curso será ministrado por Thiago Zagatto, SEI 3593927, um profissional com notável formação e experiência na área. Thiago é advogado e engenheiro civil, atualmente atuando como auditor do Tribunal de Contas da União, onde exerce a função de assessor de Ministro. Ele é mestre em Direito Econômico e especialista em terceirização de serviços pela Administração Pública, além de ser autor de diversos artigos relacionados à terceirização e parecerista em questões pertinentes à área.

Thiago também é professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Unibrasil e palestrante em diversos eventos relacionados a contratações públicas, o que reforça sua autoridade e conhecimento no tema. Sua experiência prática e acadêmica proporciona uma visão abrangente e atualizada sobre a gestão e fiscalização de contratos, tornando-o um instrutor altamente qualificado para conduzir o curso.

A notória especialização da Con Treinamentos, aliada à expertise do instrutor Thiago Zagatto, assegura que a capacitação oferecida será de alta qualidade e relevância. A escolha da Con Treinamentos para a realização do curso é justificada pela sua capacidade de oferecer uma formação especializada que não pode ser facilmente replicada por outras instituições. Assim, a inviabilidade de competição se fundamenta na necessidade de uma capacitação que atenda plenamente às demandas e objetivos institucionais da CGU, garantindo que os servidores estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da gestão pública.

2.4. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Empenhos emitidos pela Con Treinamentos para outras contratações do Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Inovações com Inteligência Artificial, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025:

Entidade Tomadora do Serviço	Número Participante(s)	Valor Unitário	Modalidade	Nota Empenho ou Fiscal	Ano
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	02	R\$ 3.890,00	presencial	2025NE0230	2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	03	R\$ 3.890,00	presencial	35061/2025	2025
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	01	R\$ 3.890,00	presencial	2025RO000267	2025
Média Simples		R\$ 3.890,00			

A Con Treinamentos apresentou proposta comercial, doc 3593246, no valor total de R\$ 9.693,00 (nove mil seiscientos e noventa e três reais) para a realização de 03 (três) inscrições, obtendo-se um desconto de R\$ 1.077,00 (mil e setenta e sete reais). Com o desconto oferecido à CGU, o valor individual da inscrição ficou em R\$ 3.231,00.

Adicionalmente, é importante ressaltar que esta será a primeira edição do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Inovações com Inteligência Artificial" na modalidade on-line, tratando-se da primeira turma. Para garantir a comparabilidade dos preços, foram enviadas as Notas de Empenho do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Inovações com Inteligência Artificial" na modalidade presencial.

Ao comparar o preço da versão on-line com a versão presencial do mesmo curso, podemos afirmar que a proposta apresentada é mais econômica. Essa comparação evidencia a competitividade do valor proposto, alinhando-se aos preços praticados no mercado para cursos similares.

O valor proposto à CGU está de acordo com o mesmo praticado para outras instituições, como visto na tabela acima.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 03 (três) vagas, visando à inscrição dos servidores da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, lotados no Apoio Administrativo, no Curso GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, promovido pela empresa Con Treinamentos.

3.2. O conteúdo programático do evento traz a seguinte programação:

As diversas categorias de serviços:

- Serviços continuados e não continuados;
- Serviços por escopo e por prazo;
- Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviços de engenharia e obras;

Vigência Contratual e Prorrogação:

- Início da vigência e da execução;
- Hipóteses de suspensão do prazo de vigência;
- Possibilidades de prorrogação e limites máximos de vigência dos contratos de acordo com a sua natureza;
- Procedimentos e critérios a serem observados na prorrogação dos contratos;
- Formalização da prorrogação;
- Extrapolação do prazo de vigência sem a conclusão do objeto: o que fazer?

Fiscalização e Gestão do Contrato:

- Fluxo processual da indicação do fiscal e do gestor do contrato;
- As atribuições de cada um de acordo com a IN 5/2017 – MPDG;
- A segregação de funções – medidas de aprimoramento da governança;
- A possibilidade de recusa da função de fiscal e gestor;
- Os setores auxiliares para a instrução de processos de sanção, alteração, reequilíbrio, repactuação e reajuste;

Rotina de Fiscalização Contratual – Oficina Prática:

- Providências iniciais: garantia, reunião documentos a serem apresentados;
- Orientações básicas aos contratados;
- Procedimentos mensais: medições, aplicação de IMR, passo a passo da elaboração da medição, recebimentos provisório e definitivo, até o pagamento;
- Procedimentos específicos de fiscalização administrativa
- Fiscalização Inicial: CTP, relação de funcionários, exames admissionais, programas de saúde e segurança do trabalho etc;
- Fiscalização mensal: verbas trabalhistas, encargos, certidões negativas. Providências em caso de atraso no recolhimento de verbas trabalhistas e previdenciárias;
- Procedimentos nos casos de rescisão do contrato de trabalho.

A Fiscalização Administrativa:

- Quando a fiscalização administrativa é obrigatória;
- Fiscalização administrativa em obras e serviços de engenharia? Em contratos temporários? Em contratos não contínuos?
- A responsabilidade e o limite de atuação do fiscal administrativo;

O Instrumento de Medição de Resultado: Ferramenta para a contratação por desempenho

Aplicação do Decreto Federal 12.1274/2024

- Garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Medições e Pagamentos

- Fluxo processual e responsabilidades para a realização dos pagamentos;

- Procedimentos legais para a liquidação da despesa: responsável pelo ateste;
- A possibilidade de antecipação de pagamento;
- A responsabilidade por superfaturamento na visão do TCU;
- Provisões para a conta vinculada e/ou do pagamento pelo fato-gerador;
- Certidões Exigidas para a realização do pagamento;
- Procedimentos caso a empresa possua Sicaf vencido ou certidão positiva;

Aplicação da IN Seges/MGI 81/2024

- Regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Pagamento pelo fato-gerador

- O que é Pagamento pelo Fato Gerador? De onde surgiu?
- A evolução da conta vinculada para o pagto pelo fato gerador e a posição atual do TCU a respeito;

Glosas Contratuais:

- Situações comuns de glosas: ausência de posto, não pagamento de determinadas rubricas, férias não substituídas, ausências não repostas, recessos, feriados exclusivos dos servidores públicos;
- Como proceder a glosa: demonstrações práticas de cálculos das glosas contratuais em cada uma das hipóteses de glosa;
- Como conciliar as glosas com o pagamento pelo fato gerador e com a conta-vinculada.

O Uso de Inteligência artificial na fiscalização de contratos:

- Inteligência Artificial Generativa - conceitos;
- Conceitos de LLM, Prompts, alucinações;
- Plataformas de IA Generativa disponíveis;
- Os possíveis usos da IA Generativa nas atividades de fiscalização dos contratos;
- O uso da IA para a montagem de listas de verificação na gestão contratual;
- A aprendizagem da máquina;
- Exemplos de soluções para checklists, fiscalização in loco, verificação de documentos;
- Oficina prática.

Alterações

- As possibilidades de alteração contratual previstas na Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016;
- Limites quantitativos e qualitativos;
- O critério para a aplicação do limite de 25% ou 50%: valor do contrato, itens individuais;
- Os cuidados com os aditivos para manutenção da isonomia;
- Limites aplicáveis aos contratos de serviços continuados: valor anual ou quinquenal?

Reequilíbrio, Repactuação e Reajuste

- Conceitos, características, hipóteses de aplicação de cada um dos mecanismos de recomposição;
- A anualidade das repactuações e reajustes: como aferir;
- Falta de homologação da CCT pela Secretária do Trabalho e impactos na repactuação;
- Efeitos retroativos das repactuações;
- Reajustes em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: vedado?
- Procedimentos secundários de formalização da repactuação e reajuste: reforço de empenho, garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 16 (dezesesseis) horas de carga horária, promovida por empresa reconhecida em sua área de atuação.

4.4. O curso, conforme proposta, será ministrado, de forma on-line.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 .

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação técnica e econômico-financeira:

11.12.3.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com algumas Nota Explicativas, constantes dos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), transcrita a seguir:

11.12.3.1.1 "Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."

11.12.3.1.2 "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

Gestão/Unidade: 370000;

Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

Programa de Trabalho: 1736338;

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Na emissão da Nota de Empenho será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a verificação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

13.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN BRUNO CUEVO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/04/2025 às 14:43:57.